

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1686/2012**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 715.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1687/2012

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 10.515.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 10.515.000,00 (dez milhões quinhentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1688/2012

Concede Reajuste do Auxílio Transporte e do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

ANEXO DA LEI Nº 1686/2012**07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00 - 0.1.00	715.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		50.000,00 2.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.04.00 - 0.1.00 3.1.90.09.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		75.000,00 5.000,00 480.000,00 62.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.90.09.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		2.000,00 28.000,00 10.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

TOTAL	715.000,00	715.000,00
-------	------------	------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1687/2012**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00 - 0.1.00	10.515.000,00	
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		408.000,00 27.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.1.90.16.00 - 0.1.00		3.073.000,00 18.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.11.00 - 0.1.00		2.210.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.11.00 - 0.1.00 3.3.90.14.00 - 0.1.00		473.000,00 10.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00 - 0.1.00 3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.143.000,00 1.829.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.1.90.11.00 - 0.1.00		1.324.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

TOTAL	10.515.000,00	10.515.000,00
-------	---------------	---------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), o valor do Auxílio Alimentação, criado pela Lei nº 1.194/2007, passando a ser devido ao servidor o valor de R\$12,00 (doze reais), por dia, efetivamente trabalhado
Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será devido ao servidor que esteja trabalhando em regime de redução de carga horária.

Art. 2º - O valor do Auxílio Transporte, criado pela Lei nº 1.383/2009, fica reajustado em 50% (cinquenta por cento), passando a ser devido ao servidor o valor de R\$12,00 (doze reais), por dia, efetivamente trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2012, revogadas as disposições contidas nas Leis nº 1.194/2007 e nº 1.383/2009, no que contrariar a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1689/2012

Concede Reajuste do Auxílio Creche e Amplia o Período de Concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Auxílio Creche, criado pela Lei nº 1.072/2006, passando a ser devido ao servidor o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês, por cada filho ou dependente legal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 1072/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo Único. O valor a que se refere o caput será pago para cada filho ou dependente legal após os 06 (seis) primeiros meses de vida e a idade limite de 06 (seis) anos."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01

de julho de 2012, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1.072/2006, no que contrariar a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1690/2012

Altera a Lei 1.584/2011 em seu artigo 13, criando o parágrafo único.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. – Acrescenta ao artigo 13 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 13 -
"Parágrafo Único – Incluem-se no caput deste artigo aqueles servidores cedidos a Órgãos da União ou do Estado, por interesse da Administração Municipal em exercício nos limites do Município de Rio das Ostras".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0540/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1686/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0541/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1687/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância

ANEXO DO DECRETO Nº 0540/2012

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00-0.1.00	715.000,00	
07.01 - 08.243.0123.2.575 FMAS - Gestão de Pessoal Criança e Adolescente	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		50.000,00 2.000,00
07.01 - 08.244.0122.2.576 FMAS - Gestão de Pessoal do Órgão Gestor	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.09.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		75.000,00 5.000,00 480.000,00 62.000,00
07.01 - 08.244.0123.2.581 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Básica	3.1.90.09.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		2.000,00 28.000,00 10.000,00
07.01 - 08.244.0124.2.587 FMAS - Gestão de Pessoal da Proteção Social Especial	3.1.90.11.00-0.1.00		1.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

TOTAL	715.000,00	715.000,00
-------	------------	------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0541/2012

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.150 SEMAD - Gestão de Pessoal	3.1.90.16.00-0.1.00	10.515.000,00	
06.01 - 10.122.0001.2.150 FMS - Gestão de Pessoal	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		408.000,00 27.000,00
06.01 - 10.301.0048.2.155 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	3.1.90.11.00-0.1.00 3.1.90.16.00-0.1.00		3.073.000,00 18.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.156 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Hospitalar	3.1.90.11.00-0.1.00		2.210.000,00
06.01 - 10.302.0048.2.159 FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	3.1.90.11.00-0.1.00 3.3.90.14.00-0.1.00		473.000,00 10.000,00
06.01 - 10.302.0054.2.157 FMS - Gestão de Pessoal - Assistência Emergencial	3.1.90.04.00-0.1.00 3.1.90.11.00-0.1.00		1.143.000,00 1.829.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158 FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	3.1.90.11.00-0.1.00		1.324.000,00

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

TOTAL	10.515.000,00	10.515.000,00
-------	---------------	---------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

de R\$ 10.515.000,00 (dez milhões quinhentos e quinze mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0542/2012

Delegação de competência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Esta do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 16343/2012,

Art. 1º - **AVOCAR** as alíneas "a", "b", "c", "m" e "n" do Art. 1º da Portaria nº 048/2005 e alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do Decreto nº 056/2005.

Art.2º - **DELEGAR** à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, com base no §1º do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, poderes especiais para:

- Assinar termos de posse de servidores municipais;
- deferir solicitação de prorrogação de posse;
- assinar autorização de revogação de posse e de termo de posse de servidores municipais;
- assinar contratos entre o Município e pessoal contratado nos termos da Lei Municipal nº 0544/2001 e suas alterações;
- autorizar solicitação de cessão contratual de trabalho nos termos da Lei Municipal nº 0544/2001 e suas alterações;
- conceder férias regulares aos servidores municipais;
- deferir licença prêmio, inclusive quando indenizada;
- deferir solicitação de averbação de tempo de serviço;
- autorizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias, no mês de aniversário do servidor, bem como no mês de julho;
- autorizar redução de carga horária aos servidores municipais, previstas em lei.
- no poder as licenças previstas em lei municipais.